



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02170/15**

### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-07629/15.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DANTAS**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretária de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **144.523-5.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0688 de 13/03/2015 (fls. 37).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 11 de Abril de 2015 (fls. 38).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 72/74), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0688.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DANTAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0688 de 13/03/2015 (fls. 37).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DANTAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0688, constante às fls. 37, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Julho de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO